

LEI Nº 1.280/91

**CRIA ATERRO SANITÁRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA -
PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

- Art. 1º - Fica criado o aterro sanitário, em terreno da zona rural nas proximidades da zona urbana.**
- Art. 2º - O Poder Executivo está autorizado a adquirir um terreno na zona rural nas proximidades da zona urbana, destinado ao aterro sanitário.**
- Art. 3º - A Prefeitura colocará no centro e nos bairros nas avenidas ou ruas de melhores acessos da população caixas ou depósitos coletores de lixo, com faixas indicativas.**
- Art. 4º - Através de veículos a Prefeitura faz o transporte de lixo, retirando das caixas ou depósitos instalados na cidade, até o aterro sanitário, duas (02) vezes por semana.**
- Art. 5º - A Prefeitura colocará à disposição da população fiscais em carregados pela vigilância sanitária.**
- Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Piracuruca, 17 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO

Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.280/91. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos 17 (dezoito) dias do mês de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Piracuruca.

Antônio Francisco de Meneses
Secretário de Administração